



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Reitoria

ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

AEDA 014/REITORIA/2022

REGULAMENTA A PERCEPÇÃO DE AUXÍLIO ASSISTENCIAL DE SERVIDOR RESPONSÁVEL POR PESSOA COM DEFICIÊNCIA, NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO

- a necessidade de se estabelecer normas para disciplinar a concessão de auxílio ao servidor responsável por pessoa com deficiência;
- as garantias estabelecidas no art. 227, §1º, inciso II da Constituição Federal e art. 8º da Lei nº 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;
- a previsão de auxílio excepcional contida no art. 12 da Lei Estadual nº 6.701, de 11 de março de 2014.
- tudo quanto consta do processo administrativo SEI-260007/005100/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - O servidor ativo, responsável por pessoa com deficiência, poderá perceber auxílio assistencial, em moeda corrente, com vistas a auxiliar o custeio de despesas que contribuam para a melhoria da qualidade de vida de seu dependente, desde que cumpridos os requisitos previstos neste AEDA.

§ 1º - Para efeito deste AEDA, entende-se como pessoa com deficiência, nos termos do art. 2º da Lei nº13.146/2015 - Lei Brasileira de inclusão, aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 2º - Para fins de concessão do auxílio de que trata este AEDA, deverá o servidor apresentar laudos e/ou exames médicos originais, carimbados, datados e assinados por profissionais de medicina com CRM ativo, que serão encaminhados à SGP para análise e ratifico da situação apresentada, sem prejuízo de eventual avaliação médica que se fizer necessária.

Art. 2º - O auxílio poderá ser pleiteado a qualquer momento pelo servidor, responsável legal ou judicial, para cada dependente.

§ 1º - O auxílio a que se refere este Ato será pago pelo prazo de um ano, podendo ser renovado, nos termos do art. 7º e parágrafos deste AEDA.

§ 2º - O valor do auxílio a ser concedido por meio deste AEDA será de R\$900,00 (novecentos reais).

Art. 3º - São considerados dependentes para fins da concessão deste auxílio:

- I - Cônjuge ou companheiro(a);
- II - Parentes de primeiro grau em linha reta;
- III - Aquele que esteja sob guarda judicial ou tutela.

Art. 4º - A solicitação do presente auxílio ocorrerá mediante apresentação de requerimento próprio, obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos comprobatórios:

- I - Laudo médico detalhado, com data de no máximo 90 (noventa) dias;
- II - Comprovação do vínculo civil e/ou judicial;
- III - Declaração de dependência econômica;
- IV - Carteira de identidade e CPF do dependente, quando houver;

Art. 5º - A concessão do auxílio ficará vinculada ao atendimento das exigências obrigatórias e elaboração de parecer favorável do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho -DES-SAUDE, mediante análise da documentação emitida por profissionais qualificados e, se necessária, avaliação médica realizada com a presença do dependente.

§ 1º - A Superintendência de Gestão de Pessoas — SGP, através do DES-SAUDE, poderá realizar visita domiciliar, quando entender necessário.

§ 2º - O efeito financeiro ficará vinculado à data do deferimento do auxílio.

§ 3º - O prazo para percepção do benefício de servidor que obtenha a guarda judicial provisória, será:

- I - o período estabelecido para guarda, respeitado o prazo previsto no parágrafo único do art. 2º deste AEDA;

II - nos casos de guarda sem prazo determinado, aplica-se o prazo de um ano, previsto no parágrafo único do art. 2º deste AEDA;

III - em ambos os casos, a guarda deverá ser renovada periodicamente, até que seja definitiva ou revogada, apresentando certidão expedida pelo cartório da vara em que tramita o processo, da qual deverá constar a situação atual ou a sua não revogação, antes de findo prazo estabelecido.

§ 4º - Os prazos para renovação de auxílio por motivo de guarda judicial contar-se-ão a partir:

I - No caso de guarda provisória fixada em período inferior a um ano, as condições estabelecidas no §2º do artigo 5º.

II - Nos demais casos, do termo inicial da guarda.

Art. 6º - Os pedidos que não estiverem devidamente instruídos com a documentação necessária, terão o prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, para apresentá-la, a partir do dia útil seguinte ao do envio de mensagem eletrônica para o e-mail do servidor, informado no processo, sob pena de indeferimento da concessão do auxílio e encerramento do processo dispensando-se comunicação posterior.

Art. 7º - As condições que determinarem a concessão do auxílio serão reavaliadas anualmente, salvo indicação de prazo menor pelo DES-SAUDE.

§ 1º - A reavaliação de que trata o caput deste artigo fica condicionada ao contato do servidor com o DES-SAUDE, em até 60 dias antes da data prevista para o término do benefício, para fins de agendamento da data de seu comparecimento, munido da documentação constante nos incisos I e III do artigo 4º, sob pena de não renovação do benefício e encerramento do processo.

§ 2º - Caberá ao DES-SAUDE manifestar-se pelo cancelamento do auxílio, caso venha a constatar, na avaliação periódica, que o motivo ensejador da concessão não mais persiste.

§ 3º - Caberá à COODIV/DEGAF, providenciar o cancelamento do auxílio, a qualquer tempo, caso venha a ser confirmado o término dos requisitos que geraram a concessão, independentemente da constatação em avaliação periódica.

Art. 8º - Caso dois servidores da UERJ, responsáveis pelo mesmo dependente, venham a solicitar o auxílio, será considerado, para fins de concessão, o protocolo daquele que comprovar guarda efetiva sobre o dependente.

Parágrafo único. Na hipótese de ambos os requerentes possuírem a guarda compartilhada, considerar-se-á o protocolo do requerente que primeiro solicitou o auxílio, respeitando-se a lógica cronológica para fins de concessão.

Art. 9º - O servidor afastado sem vencimentos, ou por cessão, sob qualquer motivo, terá finalizado seu benefício e ao retornar à atividade na UERJ, deverá elaborar novo requerimento, segundo o disposto neste AEDA.

Art. 10 - Findo os motivos que ensejaram a percepção do benefício, o servidor deverá comunicar imediatamente à SGP, sob pena de devolução dos valores auferidos indevidamente, com incidência de correção monetária.

Art. 11 - Os servidores ativos que já percebam o auxílio, cuja próxima avaliação periódica esteja prevista para até 90 (noventa) dias após à publicação do presente AEDA, terão suas reavaliações nos moldes do AEDA-043/REITORIA/2015, ficando, as próximas avaliações, automaticamente, regidas pelas normas do presente AEDA.

Art. 12 - Todas as comunicações serão feitas através do e-mail informado pelo servidor no processo.

Art. 13 - Este Ato Executivo de Decisão Administrativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o AEDA-043/Reitoria/2015.

Rio de Janeiro, 08 de março de 2022.

Ricardo Lodi Ribeiro
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Lodi Ribeiro, Reitor**, em 08/03/2022, às 02:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **29555248** e o código CRC **CB2EC7A9**.